

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 031, de 17 de Outubro de 2017.

DA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELIAS DAL COL - PREFEITO

A:

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente, Nobre Edis,

Submeto pela presente, à apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 029, de 17 de outubro de 2017 – "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com a especial atenção trazida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o direito ao desporto e ao lazer recebeu contornos de direitos sociais e, como tal, se implementado conjuntamente com o direito à saúde, à educação e à segurança promovem o desenvolvimento humano pleno e integral do indivíduo.

Nesse diapasão, é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais (art. 217 CF) como direito de cada cidadão, no exercício de sua competência funcional de planejamento e execução da política municipal de desporto com vistas a atingir a promoção social da população e melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, visando à efetivação dessa atribuição estatal, o presente Projeto de Lei vem regulamentar a operacionalização dessa Secretaria temática com o fito primordial de promover o desenvolvimento e implantação do esporte com a articulação de programas e projetos nessa seara, de garantia de democratização do lazer, bem como da integração direta entre as instituições esportivas, a comunidade e o Município.







GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL COL Prefeito Municipal



PROTOCOLO 019982 CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA D 7 DEZ. 2017 OF

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada e incluída na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, nos termos da Lei Municipal nº 431, de 06 de março de 1990, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para atender a gestão do esporte e de lazer no Município de Ecoporanga/ES, sendo desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos desta Lei.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão responsável por:

I - elevar os padrões de eficiência no setor do esporte e lazer:

II - ser responsável pelo fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, de recreação e lazer, bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras:

III - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar:

IV - realizar trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

V - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico:

VI - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VII - desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes, quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

VIII - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos; e,

IX- assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Parágrafo Único. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete o desempenho das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO



- I promover o incentivo à prática esportiva pela população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das diversas comunidades:
- II planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de esporte e lazer;
- III contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecidas aos esportistas no Município;
- IV subsidiar a elaboração de zoneamento esportivo do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao esporte mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- V orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinados pelas áreas de esporte e lazer;
- VI coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população, como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;
- VII apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, buscando a divulgação do esporte no Município;
- VIII fazer a estimativa dos custos de eventos esportivos e de lazer que o Município tenha interesse em promover ou participar;
- IX incentivar e realizar campanhas educativas quanto à importância da prática do esporte e do lazer e sobre a forma correta de utilização e/ou conservação das áreas esportivas e recreativas:
- X manter atualizado em arquivo a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço esportivo;
- XI manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosandose com as respectivas autoridades no interesse do esporte e lazer no Município;
- XII diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- XIII incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento esportivo;
- XIV execução de acordos e convênios firmados com os Governos Estadua, Federal e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;
- XV cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas; e
- XVI desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições e àquelas solicitadas pela Chefia.
- Art. 3°. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

I - Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.



Art. 4º. O Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e têm como finalidade promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte para a população do Município e desenvolver ações visando à integração dos recursos da comunidade para a realização de atividades de lazer e recreação para a população.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer:

- I elaborar o calendário anual de eventos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- II elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- III estimular o intercâmbio com entidades organizadas;
- IV- propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;
- V sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para a comunidade;
- VI supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;
- VII fiscalizar e orientar quanto à utilização das áreas esportivas e de lazer;
- VIII solicitar, quando necessário, o conserto dos equipamentos recreativos;
- IX coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;
- X incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;
- XI incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;
- XII incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando à prática esportiva;
- XIII acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;
- XIV gerenciar os contatos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;
- XV promover, apoiar e incentivar ruas de lazer e atividades correlatas nas comunidades;
- XVI desenvolver atividades recreativas voltadas para os idosos e os portadores de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVII desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;
- XVIII organizar atividades com a participação de pais e filhos;
- XIX democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;



FIS 007 P

GABINETE DO PREFEITO

XX - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

XXI - elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais

XXII - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

XXIII - elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

XXIV - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto;

XXV - administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral, assim como:

- a) promover o desporto educacional e amador;
- b) estimular a prática do desporto de participação;
- c) proteger e incentivar as atividades desportivas com identidade cultural;
- d) apoiar a capacitação de recursos humanos;
- e) apoiar os projetos de pesquisa, documentação e informação relacionadas ao desporto;
- f) fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);
- g) criar e manter as praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- h) fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- i) elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;
- j) desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;
- k) acompanhar e promover intercâmbio esportivo;
- I) analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;
- m) elaborar programas, priorizando as comunidades de baixa renda;
- n) planejar a obtenção de patrocinadores;
- o) elaborar previsão orçamentária de apoio aos movimentos comunitários ligados ao esporte;
- p) elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;
- q) elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- r) promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;
- s) encaminhar propostas de ações integradas com outros órgãos e entidades em área específica; e
- t) cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 5°. O Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer executará sua atividades através dos seguintes serviços:

- I Serviços de Desporto Educacional;
- II Serviços de Desporto Comunitário; e
- III Serviços de Desporto Amador e Profissional.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os Serviços de Desporto Educacional ligados ao Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e têm como finalidade a prática de esporte nos sistemas de ensino e em formas sistemáticas de educação.

Parágrafo Único. Aos Serviços de Desporto Educacional compete o desempenho das seguintes atividades:

- a) evitar a seletividade, a hipercompetividade dos praticantes de desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- b) apoiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção das instalações escolares;
- c) elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- d) elaborar e organizar campeonatos e torneios esportivos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) promover torneios e campeonatos interescolar no Município;
- f) elaborar o calendário anual de eventos esportivos escolares, bem como acompanhar a execução dos mesmos; e
- g) cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 7º. Os Serviços de Desporto Comunitário ligados ao Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e têm como finalidade a prática de esportes de modo voluntário, compreendendo todas as modalidades desportivas, para a integração dos praticantes do esporte na plenitude da vida social, na promoção da saúde e na preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Aos Serviços de Desporto Comunitário compete o desempenho das seguintes atividades:

- a) elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- b) elaborar calendário anual de eventos esportivos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- c) fomentar a formação de comissões esportivas entre as comunidades;
- d) elaborar e organizar campeonatos e torneios esportivos nas diversas comunidades;
- e) criar e manter as praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- f) elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;
- g) promover torneios e campeonatos interbairros no Município; e
- h) cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Os Serviços do Desporto Amador e Profissional ligados ao Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e têm como finalidade promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte amador e profissional para a população do Município.

Parágrafo Único. Aos Serviços de Desporto Amador e Profissional compete o desempenho das seguintes atividades:

- a) apoiar direta ou indiretamente atletas e agremiações esportivas, com destaque e valor reconhecidos nacionalmente, que estejam carentes de recursos por ocasião de competições esportivas fora do Município, buscando assim a divulgação do esporte no Município de Ecoporanga/ES;
- b) integrar-se com as ligas locais de esporte profissionais, visando à complementação de sua atualização;
- c) exercer a direção técnica e a coordenação dos programas municipais de incentivo ao esporte amador;
- d) planejar e programar treinamento de capacitação e aperfeiçoamento de atletas amadores nas diversas modalidades esportivas;
- e) programar a realização de competições amadoristas e outros eventos de caráter desportivo na comunidade;
- f) elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- g) habilitar e capacitar os profissionais especializados nas diferentes modalidades esportivas, visando ampliar o apoio ao esporte amador;
- h) capacitar recursos humanos para o esporte de rendimento;
- i) promover a integração social da criança, do adolescente e das pessoas portadoras de necessidade através do esporte; e
- j) cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 9°. Fica criado o seguinte cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- I 01 (um) cargo comissionado, Padrão CC-1, para o Secretário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Art. 10. Ficam transferidos e renomeados os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constantes no Anexo I, que integra a presente Lei.
- **Art. 11.** Os espaços e equipamentos públicos de Esporte e Lazer no município de Ecoporanga/ES, ficam sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, serão satisfeitas através de Abertura de Crédito Especial "a posteriori", ficando a Secretaria, ora criada, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2018.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 29 e o artigo 33 e respectivas alíneas da Lei Municipal nº 431, de 06 de março de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL COL Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR – SE CULTURA	CRETARIA A, ESPORTE			JCAÇÃO,
Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão	Carga Horária	Vencimento
Supervisor de Acompanhamento de Esporte, Lazer e Cultura	01	CC-4	40h semanais	R\$ 1.928,90
Chefe de Divisão de Cultura, Esporte e Lazer	01	CD -1	40h semanais	R\$ 937,00
Coordenador do Projeto Gol de Letra	01	CD -1	40h semanais	R\$ 937,00
Assistente da Área de Esporte, Cultura e Lazer	01	FC -3	40h semanais	R\$ 937,00

SITUAÇÃO ATUAL – SECRE	TARIA MUNI	CIPAL D	E ESPORTE	E E LAZER
Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão	Carga Horária	Vencimento
Supervisor de Acompanhamento de Esporte e Lazer	01	CC-4	40h semanais	R\$ 1.928,90
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	01	CD -1	40h semanais	R\$ 937,00
Coordenador de Projetos da Área de Esporte e Lazer	01	CD -1	40h semanais	R\$ 937,00
Assistente da Área de Esporte e Lazer	01	FC -3	40h semanais	R\$ 937,00



Refeitura Municipal de Ecoporanga Estedo do Esplito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 431 - DE 06 DE MARÇO DE 1990.



Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Trefeitura Municipal de Ecoporanga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporange, De-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Proliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimora mento dos serviços prestados à população, procurando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo aos seguintes princípios fundamentois:

I - Planejamento

II - Coordenação

III - Controle

i)- A execução de outras atividades correlatas

Capitule V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação, cultura, biblioteca, desporto, turismo e lazer.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura executará suas atividades através das seguintes áreas:

I - Área de Ensino Fundamental

II - Área de Ensino Médio

III - Area de Cultura, Biblioteca e Turismo

IV - Area de Desporto

Se ão I

La Área de Ensino Fundamental

Art. 30 - As atividades da Área de Ensino Fundamental são

a)- O formecimento de subsidios para a formulaç o da política educacional do Município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e ederal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;

b)- A orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pre-escolar, bem como a alfabetização de adultos;

c)- A fixação de diretrizes pedagógicas e adminis trativas para o ensino pre-escolar, garantindo a orientação didático - pedagógi co às unidades de ensino do Município;

d:- A elaboração de calendários do ensino pré- es

olar;

as seguintes:





e) - A efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilibrio ambiental e a proteção ao patrimônio matural e cultural;

f)- A organização da publicidade destinada a desportar o interesse pelas belezas naturais, folcilore e festejos tradicionais do Município;

g)- A proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;

h)- A elaboração de planos e programas a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando-se a legislação vigente;

i)- A execução de outras atividades correlatas.

Secão IV

Da Area De Desporto

Art. 33 - As atividades da Área de Desporto são as seguin

a)- A execução de acordos e convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;

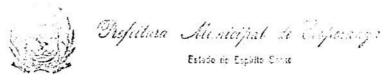
tes:

b)- F elaboração, execução e coordenação de pla nos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do es porte em suas diversas modalidades;

c)- A promoção e o estímulo às atividades des portivas do Município;

d) - A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas de esportes e elevação do nível técnico:

e)- A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;





f)- A promoção de programas, visando à popula rização das atividades físicas, desportivas recreativas e de lazer, organiza das através de competições, certames, jogos pertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do Município;

g) - A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;

h)- A promoção de campanhas educacionais de escarecimentos esportivos;

i)- A execução de outras atividades correlatas.

Capitulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 34- A Secretaria Municipal de Saude (um orgão liga co diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coorienação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial à popula ção do Município;

Art. 35 - Sec staria Municipal de Saúde Executará suas atividades através das seguintes áreas:

I - Area de Assistência Médica

II - Área de Assistência Odontológica

Seção I

Da Ársa De Assistência Médica

Art. 36 - As atividades de Área d'Assistência Médica são as seguintes:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICA, compreendendo: